

47ª Zona Eleitoral .....	23
Editais .....	23
48ª Zona Eleitoral .....	24
Portarias .....	24
52ª Zona Eleitoral .....	24
Despachos .....	24
55ª Zona Eleitoral .....	24
Editais .....	24
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL) .....	25

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Atos da Presidência

#### Atos

#### ATO PRE Nº 409, 11.09.2019

O PRESIDENTE do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

#### CONSIDERANDO:

- A Portaria TSE nº 883/2018, com nova redação conferida pela Portaria TSE nº 661, de 28 de agosto de 2019, que estabeleceu as datas para realização de novas eleições em 2019;

- A Resolução TRE-ES nº 285/2019, que estabeleceu instruções para a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Castelo e aprovou o respectivo Calendário Eleitoral;

RESOLVE estabelecer as seguintes regras para horário de atendimento no Cartório da 3ª Zona Eleitoral e na Secretaria do TRE-ES durante o período eleitoral, compreendido entre 25 de setembro de 2019 e 1º de novembro de 2019:

#### I. DO FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL

Durante o período eleitoral, compreendido entre 25/09/2019 até 1º/11/2019, o Cartório Eleitoral da 3ª ZE funcionará de:

- 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, em dias ÚTEIS;
- 16 (dezesesseis) às 19 (dezenove) horas, em dias NÃO ÚTEIS.

#### II. DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA 3ª ZONA ELEITORAL

1. A jornada de trabalho dos servidores lotados no Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral durante o período indicado no item I será alterada, nos termos do Art. 1º, §2º do Ato nº 831/2015, para 07 (sete) horas diárias e 35 (trinta) horas semanais.

2. Somente as horas que extrapolarem a oitava hora líquida poderão ser consignadas para banco de horas, ficando afastada a regra consignada no artigo 2º do Ato nº 831/2015.

3. O Plantão a ser realizado nos dias NÃO ÚTEIS, no período indicado no item I, deve ser realizado com número mínimo de servidores.

4. O Dirigente da Unidade deverá protocolar escala prévia, com justificativa e descrição individual de atividades.

#### III. DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

1. Durante o período de 25/09/2019 a 1º/11/2019, a Secretaria Judiciária funcionará em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, das 16 (dezesesseis) às 19 (dezenove) horas, observado o limite máximo de 1 (um) servidor.

2. O Dirigente da Unidade deverá protocolar escala prévia, com justificativa e descrição individual de atividades.

#### IV. NA VÉSPERA E NO DIA DA ELEIÇÃO.

**Cartório da 3ª Zona Eleitoral**

1. Na véspera e no dia da eleição, os horários a serem observados pelo Cartório da 3ª Zona Eleitoral, com todos os seus servidores, serão os seguintes:

\* 26.10.2019 (véspera do pleito): 08 às 19 horas.

\* 27.10.2019 (dia do pleito): 06:30 às 19:00.

2. Cumpridos os parâmetros do item 1, é dispensada a apresentação de escala prévia.

**Secretaria do TRE-ES**

3. Na véspera e no dia da eleição, observado os limites máximos de 1 e 2 servidores respectivamente, os horários a serem observados pela Secretaria Judiciária serão os seguintes:

\* 26.10.2019 (véspera do pleito): De 09 às 19:00.

\* 27.10.2019 (dia do pleito): De 09 às 19:00.

4. A prestação de serviço extraordinário por outras unidades restringe-se às atividades que guardem estreita relação com os trabalhos das eleições, com número mínimo de servidores para o atendimento da demanda evidenciada.

Para os itens 3 e 4, o Dirigente da Unidade deverá protocolar escala prévia, com justificativa e descrição individual de atividades.

**ANNIBAL REZENDE DE LIMA**  
**PRESIDENTE DO TRE-ES**

**ATO N.º 412/2019**

Regulamenta a realização dos serviços ordinários de atendimento aos eleitores, com implantação da identificação biométrica, no município de Piúma.

O Des. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 21.538/2003, que dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais, mediante processamento eletrônico de dados, a regularização de situação de eleitor, a administração e a manutenção do cadastro eleitoral, o sistema de alistamento eleitoral, a revisão do eleitorado e a fiscalização dos partidos políticos, entre outros;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.440/2015, que disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões de eleitorado de ofício, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais; e

CONSIDERANDO os termos do Provimento CGE nº 10/2019, que tornou pública a relação de municípios deste Estado a serem submetidos a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no ciclo 2019/2020, dentre eles o município de Piúma/ES;

RESOLVE:

Art. 1º. Os serviços ordinários de atendimento ao eleitor com a inclusão de dados biométricos (fotografia, impressão digital e assinatura digital) serão implantados para os eleitores do município de Piúma, no Cartório da 17ª Zona Eleitoral, em Anchieta, a partir do dia 13 de setembro de 2019.

Parágrafo único. O atendimento no Posto Eleitoral de Piúma será suspenso por 27 dias, a partir da data assinalada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A sistemática de coleta de dados biométricos será utilizada no atendimento de todos os eleitores, cujas operações envolvam Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE.

Parágrafo único. A partir da implantação do atendimento ordinário com inclusão de dados biométricos, deverá ser exigida a comprovação documental de domicílio do requerente, nos termos do art. 65, da